

Nº 030/2024

DECRETO Nº 030/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o atendimento a Educação em Tempo Integral no município de Tabocas do Brejo Velho, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, BAHIA, com base o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, Lei Municipal nº 354/2015, de 19 de junho de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação, Lei nº 422/2019, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a atualização do Sistema Municipal de Educação e a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023,

Art. 1º - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando



necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo de 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, com a Jornada escolar de tempo integral, respeitado o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais;

VX - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VXI - Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escola de tempo integral na perspectiva da educação integral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educação em Tempo Integral no **ano de 2024**, com o objetivo de elevar os níveis de aprendizagem e fortalecer o desenvolvimento

humano e social dos alunos da Escola Municipal: **Escola Municipal Professor Magalhães Neto e a Creche Maria Angelina dos Santos.**

Art. 2º - Serão desenvolvidas ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educativas, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem, tendo por diretrizes:

I - Estímulo ao envolvimento das famílias e da comunidade nas atividades escolares e na construção de projeto político-pedagógico que combine atividades de aplicação do conhecimento científico, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, que desenvolva a consciência socioambiental, o respeito aos direitos humanos e à diversidade e estimule o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e da justiça social;

II - Atuação articulada e integrada com outras ações e programas indutores da educação integral e de fortalecimento da educação básica, inclusive mediante o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;

III - Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar na escola municipal, mediante a realização de atividades na escola, articulando ações desenvolvidas;

Art. 3º - Considerar o Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, da Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Art. 4º - Os profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral serão compostos por integrantes do quadro, com área específica de nível superior e/ou pedagogia.

Art. 5º - Os alunos que serão matriculados às atividades de Educação em Tempo Integral será o correspondente ao percentual de 25% do total da matrícula inicial das escolas. Sendo que, para o ano de 2024 serão atendidos o total de 65 (sessenta e cinco) alunos (as), sendo que na Creche terão matrículas para 32 alunos da educação infantil na Creche Maria Angelina dos Santos e na Escola Municipal Professor

Magalhães Neto do ensino fundamental dos anos finais – 33 matrículas do 6º e 7º ano.

Art. 6º - O quadro de pessoal da escola do Ensino Integral, será mediante ato de designação do executivo, na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) Diretor(a);
- II - 1 (um) Vice-Diretor(a);
- III - 1 (um) Coordenador(a);
- IV - 1 (um) Professor para cada atividade curricular;
- V - Pessoal de apoio.

Parágrafo único. Conforme organização local para esse atendimento no ano de 2024, não necessitará de transporte escolar para os alunos(as). Caso necessite, será atendido dentro das normativas legais.

Art. 7º - Para execução de ações com as turmas envolvidas, funcionará com os alunos do turno matutino. Sendo que, as atividades do contra turno corresponderão as em anexo.

Parágrafo primeiro. O funcionamento da escola de Educação em Tempo Integral será para as turmas do ensino regular comum de 04 horas em cada turno. E para os alunos do Tempo Integral de 07 horas.

Parágrafo segundo. O horário de funcionamento da Escola de Educação em Tempo Integral será de 7h30min. às 14h30min.

Parágrafo terceiro. Os alunos da Creche serão atendidos no período matutino e vespertino (caso haja necessidade de matrícula). O horário para o vespertino será de 10h00min. a 17h00min.

Art. 8º - A carga horária das aulas será realizada conforme a Matriz Curricular em Anexo a esse decreto. Considerando o currículo composto pela Base Nacional Comum e Referencial Curricular Municipal e Parte Diversificada levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento interétnico.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 9º - Os componentes curriculares da Base Nacional Comum e o Referencial Curricular Municipal:

PARA CRECHE:

BASE COMUM - CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

O eu, o outro e o nós

Corpo, gestos e movimentos

Traços, sons, cores e imagens

Escuta, fala, linguagem e pensamento

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

PARTE DIVERSIFICADA

Projetos Letramento/Ética Cidadania; Projeto: O Lúdico na Matemática

Eixo Expressões artísticas e culturais

Eixo Práticas Esportivas

PARA ENSINO FUNDAMENTAL: BASE COMUM

I – Área de Linguagem



a) Língua Portuguesa

b) Educação Física

c) Arte

d) Língua Inglesa

II – Área de Matemática

a) Matemática

III – Área de Ciências Naturais

a) Ciências

IV – Área de Ciências Humanas

a) História

b) Geografia

V – Área de Ensino Religioso

a) Ensino Religioso

PARTE DIVERSIFICADA

I - Eixo Linguagem

a) Letramento

II - Eixo Matemática

a) Lúdico na matemática

III - Eixo Cultura

a) Artes visuais, teatro e dança.

IV – Eixo Esporte

a) Atletismo e Jogos Recreativos.

Art. 10 - O planejamento das ações a serem realizadas na escola, será feito semanalmente pelo coordenador (a) e professores envolvidos sob a orientação do coordenador do Programa Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As atividades das aulas serão desenvolvidas sempre no contra turno e definidas em conjunto pelos professores, alunos, pais e responsáveis. Objetivo é integrar os aprendizados escolar e comunitário à vida dos alunos.

Art. 11 – O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Parágrafo único. Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

Art. 12 - As Diretrizes Curriculares para a Escola Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal consistem no documento de referência para implementação das práticas educativas da escola de Educação Integral da Rede Pública Municipal.

Art. 13 - A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos Marcos de Aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O cardápio será organizado pela nutricionista e acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar, legitimado pela resolução 38/2009 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a alimentação escolar aos alunos da atenção básica.

Art. 15 - Os recursos vinculados à Educação em Tempo Integral, considerar-se-á o que trata as legislações que estabelecida pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/1996), como detalhado e exemplificado neste manual. Os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral são: Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, A

Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios aderiram ao Programa e Entes Executores – Eex.

Art. 16 – A escola que atenderem a Educação em Tempo Integral terá sua documentação interna autorizada e homologada pelo Conselho Municipal de Educação, buscando atender as normatizações legais atuais.

Art. 17 – A escola citada acima, onde atenderão a Educação em Tempo Integral, também atenderá às crianças matriculadas no ensino regular, atendendo a todas as normativas legais vigentes.

Art. 18 - O registro da frequência das crianças deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade em documentação criada para esse fim.

Art. 19 - A avaliação da aprendizagem, na Escola de Educação em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais das crianças, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando:

I - O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;

II - O desempenho acadêmico das crianças será registrado:

a) por meio de marcação das habilidades alcançadas em portfólios, fichas, relatórios e pareceres descritivos em todas as atividades;

III - A construção de parecer deve ser realizada pelo professor e concluído junto ao Conselho de Classe ou coletivo da escola, considerando os registros dos docentes acerca do desempenho de cada estudante nos componentes curriculares.

Art. 20 - O Conselho de Classe reunirá ao término de cada trimestre para a elaboração do parecer descritivo juntamente com os professores.

§ 1º O Conselho de Classe, órgão colegiado de cunho deliberativo, é composto por docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar que, de forma coletiva, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo ensino aprendizagem.

§ 2º As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

Art. 21 - A composição da carga horária docente, em conformidade com a Matriz Curricular, é de responsabilidade da gestão escolar.

Art. 22 - O perfil do docente da escola de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas.

Art. 23 - Os docentes atuarão com a Parte Diversificada conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e terão sua carga horária distribuída para desenvolver os componentes curriculares.

Art. 24 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabocas do Brejo Velho, Bahia, 25 de abril de 2024.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM			CARGA HORÁRIA SEMANAL
Nº	ÁREAS DO CONHECIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	
01	NATUREZA E SOCIEDADE	O eu, o outro e o nós	04 h
02	MOVIMENTO	Corpo, gestos e movimentos	02 h
03	ARTES VISUAIS E MÚSICA	Traços, sons, cores e imagens	02 h
04	LINGUAGEM	Escuta, fala, linguagem e pensamento	06 h
05	MATEMÁTICA	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	04 h
06	PARTE DIVERSIFICADA COMPLEMENTAR	Projetos Letramento/Ética Cidadania; Projeto: O Lúdico na Matemática	02 h
		Eixo Expressões artísticas e culturais	05 h
		Eixo Práticas Esportivas	04 h
Almoço e Descanso			06 h
35 HORAS			
1.400 HORAS			



ANEXO II

**MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**

Legislação		Área do conhecimento	Componente Curricular	ANOS FINAIS				Carga Horária Total
				6º Ano		7º Ano		
				S	A	S	A	
Lei Federal Nº 9394/96 Resolução CNE Nº 07/2010 Resolução CNE/CP Nº 02/2017	Parte obrigatória :	LINGUAGEM	Língua Portuguesa	4	160	4	160	320
			Arte	1	40	1	40	80
			Educação Física	2	80	2	80	160
	Base Nacional Curricular Comum	MATEMÁTICA	Matemática	4	160	4	160	320
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	80	2	80	160
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	80	2	80	160
			Geografia	2	80	2	80	160
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	40	1	40	80
	Parte diversificada da	PARTE DIVERSIFICADA COMPLEMENTAR	Projetos Letramento/Ética Cidadania; Projeto: O Lúdico na Matemática	1	40	1	40	80
			Eixo Linguagem Letramento	4	160	4	160	320
			Eixo Matemática Lúdico na matemática	2	80	2	80	160
			Eixo Cultura Artes visuais, teatro e dança.	2	80	2	80	160
			Eixo Esporte Atletismo e Jogos Recreativos.	2	80	2	80	160
	HORÁRIO DE ALMOÇO E DESCANSO			6	240	6	240	480
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA			35	1.400	35	1.400	2.800

LEGENDA: S- SEMANAL

A-ANUAL

